



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Ciências Naturais

NORMATIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTOS PARA APERFEIÇOAMENTO DO DCN

Título I
Introdução

Art. 1º O afastamento do pessoal docente para licença capacitação e aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá às normas e os critérios para ordem de afastamento definidos na presente normatização.

Título II
Dos Afastamentos em Nível de Pós-Graduação

Art. 2º. O docente poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

Art. 3º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e/ou doutorado somente serão concedidos aos docentes:

- I. titulares de cargos efetivos na UFES há pelo menos 03 (três) anos, para Mestrado, e 04 (quatro) anos, para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, e;
- II. que não tenham se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou para os objetivos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes:

- I. titulares de cargos efetivos na UFES há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e;
- II. que não tenham se afastado nos 04 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares ou para os objetivos descritos no *caput* deste artigo ou com fundamento no artigo anterior.

Art. 5º. O afastamento somente poderá ocorrer para a realização de quatro níveis distintos de aperfeiçoamento de natureza presencial, a saber:

- I. mestrado;
- II. doutorado;
- III. pós-doutorado;
- IV. visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Ciências Naturais

§ 1º O afastamento previsto no inciso I deste artigo terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 2º O afastamento previsto no inciso II deste artigo terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante solicitação do docente com suas justificativas e de seu orientador, sendo vedada nova prorrogação.

§ 3º O afastamento previsto no inciso III deste artigo terá a duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, sendo vedada nova prorrogação.

§ 4º O afastamento previsto no inciso IV deste artigo terá a duração máxima de 06 (seis) meses, sendo vedada sua prorrogação.

§ 5º O prazo total de afastamento de docentes que cursem mestrado e que venham a ser autorizados a continuar os seus estudos no nível de doutorado é limitado a 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 6º O pedido de afastamento do docente para realizar estudos de pós-graduação será analisado pela Câmara Departamental quanto à relação com as atividades fins do Departamento e às necessidades do Departamento no qual o pleiteante se encontra lotado.

§ 1º Todo pedido submetido à Câmara Departamental para fins de afastamento para capacitação deverá necessariamente:

- a) ser acompanhado da proposta de projeto a ser desenvolvido no estudo de pós-graduação;
- b) ser acompanhado de carta de aceitação do professor orientador/colaborador concordando na orientação/colaboração no tema escolhido pelo professor solicitante;
- c) ser acompanhado de documento oficial de aceite da Instituição onde será realizado o projeto, constando, pelo menos, o título e/ou a área;
- d) ser realizado em programas de pós-graduação em área de pesquisa na qual o candidato venha trabalhando regularmente ou linhas de pesquisas afins aprovadas pela câmara departamental;
- e) ser acompanhado do currículo do professor solicitante e do orientador/colaborador atualizados para serem consultados pelas Comissões de Recursos Humanos e de Pesquisa do Departamento;
- f) ser realizado em instituição com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou por órgão equivalente se for no exterior;
- g) a documentação acima deverá ser apresentada impreterivelmente **até 15 de abril** do ano corrente para afastamentos em agosto ou setembro e **15 de setembro** para afastamentos em fevereiro ou março do ano seguinte;

§ 2º Sobre o julgamento dos pedidos de afastamento.

a) a Comissão de Recursos Humanos (CRH) de cada departamento julgará os pedidos de afastamento no que concerne à documentação necessária, prazos e programação de afastamentos aprovada pelo departamento, conforme critérios desta Normatização;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Ciências Naturais

b) a Comissão de Pesquisa do Departamento julgará os pedidos de afastamento no que concerne à adequação científica dos mesmos conforme critérios desta Normatização;

c) o julgamento de cada pedido de afastamento deverá ser levado à apreciação da Câmara Departamental antes da distribuição das disciplinas para o semestre seguinte.

§ 3º Após esse julgamento o processo seguirá para apreciação do Conselho Departamental do CEUNES.

§ 4º A CRH do DCN deverá planejar com antecedência de **dois anos** todos os afastamentos no período. Esse planejamento dar-se-á tendo por base os encargos didáticos, de extensão, de pesquisa e administrativos do Departamento em questão. Uma tabela com esse planejamento deverá ser montada, aprovada pela Câmara Departamental e distribuída a todos os docentes anualmente **até 30 de maio**. As especificações de como a mesma será elaborada estão descritas no artigo **Art. 7º, § 3º**, desta resolução, vide anexos I e II desta Normatização.

§ 5º O número exato de afastamentos bem como a especificação dos mesmos **serão definidos com um ano de antecedência** e aprovados anualmente pelo departamento para que os docentes não sejam prejudicados em seu planejamento pessoal. Essa análise e aprovação deverá se dar **até 30 de maio**.

§ 6º Os critérios para liberação docente são estabelecidos no **artigo 7º** desta Normatização.

Art. 7º Critérios para Afastamentos de Pós-Graduação.

§ 1º A **RESOLUÇÃO Nº 31/2012 do CEPE** estabelece em seu Artigo 22º, que os critérios para afastamento deverão ser critérios objetivos.

§ 2º Conforme explicita o artigo 14º da **RESOLUÇÃO Nº 31/2012 do CEPE**, cada departamento poderá afastar para aperfeiçoamento no máximo 20 % (vinte por cento) do seu quadro docente. Desse modo entende-se que os afastamentos serão programados sem que haja prejuízo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas no departamento.

§ 3º O afastamento docente dar-se-á tendo por base a Antiguidade (A) do mesmo na UFES. Para isso levar-se-á em conta a data de contratação do docente e os afastamentos realizados conforme a fórmula $A = T_c - 2T_a$ para ordenar decrescentemente as prioridades de afastamentos. O T_a é a soma dos tempos de afastamentos (em meses); $T_a = M + D + PD + LC + AC + E$. Sendo M (mestrado); D (Doutorado); PD (Pós-Doutorado); LC (Licença de Capacitação) e AC (Acordo Científico) e Especializações (E). T_c é o termo que conta em meses, o tempo a partir da data de contratação até a data do cálculo da antiguidade (A). Terá maior prioridade quem obtiver o maior valor de A.

a) para que o valor de A possa ser calculado, os docentes pleiteantes de M, D, PD, AC e E, enviarão para a CRH do departamento sua ficha funcional completa quando solicitado;

b) deixar de enviar essa informação implicará que o mesmo ficará impossibilitado de se afastar, até cumprir esse requisito;

c) deverá ser feita uma Tabela de antiguidade para os afastamentos de M, D, PD, AC e E.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Ciências Naturais
Título II
Da Licença Capacitação

Art. 8º. A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, os servidores farão jus a até três meses de licença para capacitação, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego permanente.

Parágrafo único. São consideradas atividades para a concessão de licença de capacitação a realização de estudos programados, estágios técnicos, cursos de aperfeiçoamento ou especialização e participação em grupos de pesquisas.

Art. 9º. O processo de solicitação da licença para capacitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento do servidor à chefia imediata;
- b) plano de estudos e/ou do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre o conteúdo do curso e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor na UFES;
- c) ficha de qualificação funcional do servidor emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando o direito à licença;
- d) carta de aceitação do orientador ou da instituição ou outro documento que comprove a matrícula/aceite do servidor, quando for o caso;
- e) indicação de orientador do projeto e declaração do aceite deste, em caso de projeto de pesquisa ou de estudos programados;
- f) extrato de ata do Departamento e do Conselho Departamental, aprovando o plano de estudos e a concessão da licença, em caso do docente;
- h) ato de concordância da chefia imediata e extrato da ata da CPPTA aprovando a concessão da licença, em caso de servidor Técnico-Administrativo.

Art. 10º. Os afastamentos para Licença Capacitação serão ordenados tendo em vista a data inicial do interstício a ser considerado para liberação do docente. A data mais antiga tem prioridade.

§ 1º Deverá ser feita uma Tabela de antiguidade para os afastamentos de LC

Título III.
Do Quantitativo de Afastamentos

Art. 10º. Será permitido no máximo 70 % (aproximado para o valor inteiro mais baixo) dos afastamentos por semestre para M, D, PD, AC e E, caso haja no semestre em questão 30% (aproximado para o valor inteiro mais alto) ou mais pedidos de Licença de Capacitação, dentro do percentual descrito no Art. 14º da Res. 31/2012 do CEPE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Ciências Naturais

Art. 11º. Caberá à cada área do Departamento, a decisão de estabelecer o número máximo de saída do mesmo.

**Título IV.
Dos Relatórios**

Art. 11º. Quanto aos relatórios, que se façam cumprir os Artigos 18º e 19º da RESOLUÇÃO Nº 31/2012 do CEPE e o Artigo 3º da Resolução Nº 18/1997 do Cun, devendo os mesmos serem avaliados pela Comissão de Pesquisa do Departamento e julgados pela Câmara Departamental e pelo Conselho Departamental.

**Título V.
Das Disposições Gerais**

Art. 12º. Fica estabelecido como data limite para o cancelamento dos pedidos de afastamento os dias **30 de março** do ano corrente para afastamentos em agosto ou setembro e **30 de agosto** para afastamentos em fevereiro ou março do ano seguinte.

Art. 13º. Aqueles afastamentos para M e D pré-programados na Tabela de afastamentos (Art. 3º § 3º, subitem d) e que não sejam efetivados sem cancelamento justificável nas datas previstas no parágrafo § 1º deste artigo, sofrerão um acréscimo em Ta (Art. 7º § 3º) de 6 meses. Os afastamentos para PD sofrerão um acréscimo em Ta de 3 meses e os afastamentos de LC, sofrerão um acréscimo em Ta de 2 meses. Recursos a esse respeito serão julgados pela Câmara Departamental.

Art. 14º. Os casos omissos serão julgados pela Câmaras Departamental e pelo Conselho Departamental do CEUNES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Ciências Naturais

Anexo I
Planejamento de Licenças e Afastamentos

Docente/Semestre	2013/2	2014/1	2014/2	2015/1	2015/2	2016/1	2016/2	2017/1	2017/2	M/D/PD/AC/E e /LC
Docente 1										
Docente 2										
Docente 3		PD	PD							14 ^o /11 ^o
Docente 4										
Docente 5										
Total de Afastamentos										ordem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
 Departamento de Ciências Naturais

Anexo II
Tabela de Classificação de Antiguidade

Docente	A (Antiguidade)	Classificação M/D/PD/AC/E	Classificação LC
Docente 1			
Docente 2			
Docente 3	118,71	14°	11°

